

COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.

CNPJ/ME: 44.330.975/0001-53 - NIRE: 35.300.021.835

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2021

Data, Hora e Local: Aos 22/1/2021, às 9 horas, na sede social da **Colombo Agroindústria S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Ariranha/SP, na Fazenda Bela Vista, s/n.º, Moreira, CEP 15.960-000. **Convocação e Presença:** Edital de convocação publicado, nos termos do Artigo 124, §1º, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 14, 15 e 16/1/2021; e no jornal Gazeta SP nos dias 14, 15 e 16/1/2021. Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa: Presidente:** Sérgio Augusto Colombo e **Secretário:** Anderson Roberto Travagini. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: I. Nos termos do proposto no item 5.1 da ata de Reunião do Conselho de Administração da Angelina Colombo (conforme definida abaixo) realizada em 22/1/2021 ("Orientação de Voto") e do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, a emissão, formalização e operacionalização da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, no valor de até R\$ 360.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada perante a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º Andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), e servirão de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 82ª emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei n.º 11.076, de 29/12/2003, conforme alterada ("Lei 11.076"), e da Instrução da CVM n.º 600, de 10 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), a ser disciplinada pelo respectivo termo de securitização ("Termo de Securitização"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29/12/2003, conforme alterada, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("CRA" e "Oferta", respectivamente); II. A delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não limitado à discussão, negociação, definição dos termos das Debêntures e da Emissão, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e III. A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para formalização e/ou implementação das deliberações acima. **Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os representantes de 98,2% do capital social da Companhia aprovaram e os acionistas *Eloy Rodrigo Colombo* e *Aline Carolina Colombo Badan* aprovaram o quanto segue: I. Nos termos do proposto no item 5.1 da Orientação de Voto e do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão pela Companhia com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Colombo Agroindústria S.A." ("Escritura de Emissão"): (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 360.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo) observado o item (iii) abaixo ("Valor Total da Emissão"); (ii) **Séries:** A Emissão será realizada em série única; (iii) **Número da Emissão:** Esta é a 2ª emissão de debêntures da Companhia; (iv) **Quantidade:** Serão emitidas 360.000 Debêntures para colocação privada. Caso a integralização dos CRA seja inferior a 360.000 CRA, a quantidade de Debêntures prevista neste item, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização; (v) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), será de R\$1.000,00 ("Valor Nominal Unitário"); (vi) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 23/3/2021 ("Data de Emissão"); (vii) **Prazo e Data de Vencimento:** A data de vencimento das Debêntures será 12/3/2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (viii) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7/9/1976, conforme em vigor, e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"); (ix) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (x) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares; (xi) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou seu saldo será atualizado, a partir da data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), pela variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xii) **Remuneração das Debêntures:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a serem definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado ao maior entre (i) 4,50% ao ano; e (ii) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2026, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,55% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou última data de pagamento da remuneração ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será ajustada após concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração pelas partes do respectivo aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades a serem previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xiii) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago pela Companhia em 2 parcelas, sendo a primeira em 13/3/2026, conforme datas previstas no cronograma que será anexado à Escritura de Emissão, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) a serem previstas na Escritura de Emissão; (xiv) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga pela Companhia em 12 parcelas, sendo a primeira em 14/9/2021, conforme datas previstas no cronograma que será anexado à Escritura de Emissão, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) a serem previstas na Escritura de Emissão; (xv) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xvi) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados, nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente à produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Companhia, especificadamente para a compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol e energia pela Companhia; (xvii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a partir do 36º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado facultativo total do saldo devedor das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser devido pela Companhia em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre (i) o Valor Nominal Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento antecipado facultativo total (exclusive); (b) dos encargos moratórios, se houver; e hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (a) inadimplemento, pela Companhia e/ou pelos Fiadores, das obrigações pecuniárias devidas nos termos da Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta (a ser definido na Escritura de Emissão) de que venha a ser parte; (b) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros ou pedido de autofalência, formulado pelo ou em face da Companhia, Fiadores e/ou Controladas Relevantes (a ser definido na Escritura de Emissão); (c) extinção, liquidação ou dissolução da Companhia, Fiadores e/ou Controladas Relevantes; (d) transformação da Companhia em sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou em qualquer outro tipo societário cuja emissão de debêntures seja vedada pelo ordenamento jurídico vigente; (e) vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Companhia, Fiadores e/ou de quaisquer Controladas Relevantes; (f) transferência ou promessa de transferência, ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou Fiadores, de qualquer de suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Oferta de que venha a ser parte; (g) na hipótese de a Companhia, os Fiadores ou qualquer de suas Controladas (a ser definido na Escritura de Emissão) ou entidade do mesmo Grupo Econômico (a ser definido na Escritura de

Emissão) praticarem qualquer ato visando a anulação e/ou a inexecutabilidade, por meio judicial ou extrajudicial, à Escritura de Emissão ou qualquer Documento da Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; (h) caso as Debêntures e/ou a Fiança (a ser definido na Escritura de Emissão) tornem-se inválidas, ineficazes ou inexecutáveis contra a Companhia ou os Fiadores, e em relação a Fiança se não houver o oferecimento e a constituição de garantias substitutas pela Companhia e/ou pelos Fiadores; (i) se a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral; (j) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, ou legislação aplicável, incluindo despesas e custos judiciais, arbitrais e administrativas, honorários advocatícios, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos a serem previstos pela Escritura de Emissão, remuneração e despesas incorridas pelo agente fiduciário, bem como, dos demais instrumentos vinculados à operação de securitização ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança prestada (a) pela Angelina Colombo Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ariranha/SP, na Fazenda Bela Vista, Estrada Ariranha a Catanduva, s/n.º, Moreira, Prédio Administrativo - 1º Andar - Sala 1, CEP 15.960-000, inscrita no CNPJ/ME n.º 35.881.121/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.546.920 ("Angelina Colombo"), e (b) pela João Colombo Agrícola S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ariranha/SP, na Fazenda Bela Vista, Estrada Ariranha a Catanduva, s/n.º, Moreira, Prédio Administrativo - 1º Andar - Sala 2, CEP 14.960-000, inscrita no CNPJ/ME n.º 35.881.104/0001-37, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.546.938 ("João Colombo") e, em conjunto com a Angelina Colombo, as "Fiadoras", em favor da Debenturista, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei n.º 10.406, de 10/1/2002, conforme alterada, e artigo 794, da Lei n.º 13.105, de 16/3/2015, conforme alterada, obrigando-se, de forma irrevogável, irretroatável e solidária, como fiadoras e principais responsáveis, sem qualquer divisão, pelo pagamento do valor integral das Obrigações Garantidas, de forma atualizada, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão; (xix) **Vencimento Antecipado Automático:** observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas e as obrigações da Companhia devidas no âmbito da Emissão, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará a Companhia obrigada ao imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do resgate antecipado facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado facultativo das Debêntures, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos encargos moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos:** Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento**